

LEI Nº 824, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.973

**DISPOE SOBRE A TAXA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO
COMERCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

A Câmara Municipal de Januária decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Licença para localização de estabelecimentos de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços será cobrada de acordo com a tabela abaixo:

T A B E L A

Licença anual para abertura e instalação de Estabelecimento.

Valor do capital registrado na Junta Comercial do Estado -
Alíquota.

At, cr\$	1.000,00.....	31,00
De cr\$	1.001,00 at, cr\$ 10.000,00.....	30% do sal.mínimo
De cr\$	10.001,00 at, cr\$ 50.000,00.....	70% do sal.mínimo
De cr\$	50.001,00 at, cr\$ 100.000,00.....	10% do sal.mínimo
De cr\$	100.001,00 at, cr\$ 200.000,00.....	150% do sal.mínimo
De cr\$	200.001,00 at, cr\$ 400.000,00.....	200% do sal.mínimo
De cr\$	400.001,00 acima.....	300% do sal.mínimo

Art. 2º - Para renovação anual da Licença a que se refere o artigo primeiro, será aplicada a tabela nele estabelecida deduzida 10% (dez por cento) do valor calculado da Taxa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1.974.

Prefeitura Municipal de Januária, em 31 de dezembro de 1.973.

CLEUBER BRANDAO CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

HERACLITO DIAS BASTOS
SECRETÁRIO